



## MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA

### Ac. Câmara

#### (AO-01) INDICE DE TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL (ITM) – PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Pelo Vereador senhor João Araújo foram pedidos esclarecimentos acerca das notícias vindas a público que davam a Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira com uma grande descida no Índice de Transparência Municipal, pretendendo saber quais os motivos que levaram a esta descida. O Senhor Presidente da Câmara Municipal passou a explicitar que tudo se deveu a um erro de comunicação, frisando também que o Layout do Portal é comum a quase todas as Câmaras do Vale do Minho e por esse facto quase todas elas foram penalizadas por esse facto, dado que este índice de Transparência Municipal mais não é do que uma avaliação da Pagina Eletrónica dos Municípios não se tratando por isso de uma verdadeira falta de transparência, mas deficiência na comunicação.

Frisou ainda que se tem melhorado a informação na página eletrónica da Câmara Municipal e que se tem feito um grande esforço na sua melhoria e atualização, tendo ficado estupefacto com tais notícias, pelo que logo que teve conhecimento delas, tentou averiguar o que se passou com esta avaliação, tendo já sido informado pela Agência da Transparência e Integridade Associação Cívica, autora desta avaliação, dos critérios aplicados para o efeito, estando este a estudar essa mesma avaliação de acordo com os critérios remetidos, de modo a corrigir rapidamente as falhas de informação constantes na página eletrónica da Câmara Municipal. Aproveitou ainda para informar que já fez um comunicado sobre o assunto e que se encontra disponível na página eletrónica da Câmara Municipal e no Facebook. Por fim, voltou a frisar que ele próprio ficou estupefacto com tal descida, em virtude de considerar que se tem colocado toda a informação na página da Câmara Municipal, não podendo este executivo ser apelidado de pouco transparente, pois tudo tem feito para que a população em geral, e os cerveirenses em particular, tenham conhecimento de toda a atividade da Câmara Municipal.

12/novembro/2014



## MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA

### Ac. Câmara

#### **(02) ALTERAÇÃO AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS, AO PLANO DE ATIVIDADES MUNICIPAIS E AO ORÇAMENTO DA DESPESA – DESPACHO - RATIFICAÇÃO**

**Foi presente para ratificação o despacho emitido pelo senhor Presidente da Câmara Municipal que aprovou a sétima alteração ao Plano de Atividades Municipais, ao Plano Plurianual de Investimentos e ao Orçamento da Despesa.**

*A Câmara Municipal, deliberou, por unanimidade, ratificar, nos termos do artigo 35.º n.º 3 da Lei 75/2013, de 12 de setembro, o despacho emitido pelo senhor Presidente da Câmara Municipal pelo qual aprovou as alterações aos documentos supra citados.*

**12/novembro/2014**



## MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA

### Ac. Câmara

#### (03) PROPOSTA – FIXAÇÃO DA TAXA DE DERRAMA PARA COBRANÇA EM 2015, INCIDENTE SOBRE O LUCRO TRIBUTÁVEL RELATIVO A 2014

Pelo senhor Presidente da Câmara foi apresentada, acerca do assunto em epígrafe, a proposta que seguidamente se transcreve:

“DERRAMA PARA O ANO 2015

#### **FIXAÇÃO DA TAXA DE DERRAMA PARA COBRANÇA EM 2015, INCIDENTE SOBRE O LUCRO TRIBUTÁVEL RELATIVO A 2014**

*A redução das transferências do Orçamento de Estado a que os municípios têm progressivamente sido sujeitos desde 2010 e, bem assim, os constrangimentos no acesso ao crédito bancário que, para além de excessivamente oneroso, se encontra praticamente vedado às autarquias, justificam a necessidade em promover a obtenção de receitas municipais alternativas, visando a estabilidade económica e financeira do município.*

*Torna-se assim incontornável manter um conjunto de impostos locais, indispensáveis à manutenção de serviços públicos às populações, bem como à concretização de investimentos considerados prioritários e vitais ao desenvolvimento local, sendo que deve também a autarquia efetuar um esforço acrescido de racionalização e aumento da sua própria eficiência no desenvolvimento da respetiva atividade, de molde a não onerar ainda mais os cidadãos e as empresas.*

*Isto significa que, apesar das necessidades municipais em termos de financiamento, deve a autarquia encontrar soluções de distribuição do esforço tributário solicitado às famílias e às empresas que não representem um acréscimo real da carga fiscal com origem nas decisões por si tomadas. Assim, e considerando:*

*1. Que o Município de Vila Nova de Cerveira irá em 2015, continuar com o desenvolvimento do respetivo Plano Plurianual de Investimentos, que integra um significativo conjunto de empreendimentos e projetos considerados vitais ao progresso do concelho e bem-estar das populações locais;*

*2. Que é justo e essencial solicitar à generalidade das empresas sedeadas na área do concelho que continuem a contribuir, igualmente, para o esforço coletivo de consolidação e reforço da capacidade de intervenção do município, através da derrama que incide sobre os respetivos lucros tributáveis em sede de IRC;*

*3. Que, na atual situação socioeconómica que o país atravessa, não é razoável que o município peça um esforço adicional às empresas aqui sedeadas, sendo que deve, ao invés, promover uma política fiscal equilibrada e que tenha em linha de conta todos os impostos e taxas municipais a que as mesmas estão sujeitas;*

*4. Que já o ano passado este executivo teve em conta toda a conjuntura económico social.*

*E, tendo também em atenção a legislação aplicável.*

*Propõe-se que a Câmara submeta a aprovação da Assembleia Municipal o lançamento de:*

**1. DERRAMA PARA EMPRESAS COM VOLUME DE NEGÓCIOS EM 2014, SUPERIOR A 150 000,00 € correspondente a 1,5% do lucro tributável sujeito e não isento do Imposto sobre Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC) relativo ao ano de 2014, nos termos das disposições conjugadas das alíneas d) do n.º 1 do art.º 25.º, e ccc) do n.º 1 do art.º**



## MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA

*33º, ambas da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e artigo 18º da Lei que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais (Lei nº 73/2013, de 03 de setembro);*

**2. DERRAMA REDUZIDA PARA EMPRESAS COM VOLUME DE NEGÓCIOS NO ANO ANTERIOR, ATÉ 150 000,00 €, em conformidade com o disposto no n.º 4 do art.º 18º da Lei que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais (Lei nº 73/2013, de 03 de setembro), e correspondente a 0,8% do lucro tributável sujeito e não isento do Imposto sobre Rendimento das Pessoas Coletivas relativo ao ano anterior, ficando, em todo o caso isentos do respetivo pagamento, os sujeitos passivos que apresentem, no ano anterior, um volume de negócios até 75 000,00 €.**

***Paços do Concelho de Vila Nova de Cerveira, 07 de novembro de 2014***

A Câmara Municipal, após uma detida apreciação do assunto, deliberou, por unanimidade, aprovar a transcrita proposta e solicitar autorização à Assembleia Municipal, nos termos das disposições conjugadas das alíneas d), do número 1 do artigo 25º, e ccc), do número 1 do artigo 33º, ambas da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e artigo 18º da Lei que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais (Lei nº 73/2013, de 03 de setembro), para o lançamento de uma derrama correspondente a 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC às empresas com volume de negócios em 2014 superior a € 150.000,00, e 0,8% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC às empresas com volume de negócios no ano anterior até € 150.000,00, para acorrer ao financiamento dos investimentos referidos na aludida proposta, ficando ainda em todo o caso isentos do respetivo pagamento os sujeitos passivos que apresentem, no ano anterior, um volume de negócios até 75 000,00 €.

**12/novembro/2014**



## MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA

### Ac. Câmara

#### (04) PROPOSTA – FIXAÇÃO DA TAXA DE IRS

Pelo senhor Presidente da Câmara foi apresentada, acerca do assunto em epígrafe, a proposta que seguidamente se transcreve:

#### **“IRS PARA 2015/FIXAÇÃO DE PERCENTAGEM**

*Considerando que o artigo 26.º da Lei que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais (Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro), estabelece que “Os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respectiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respectiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS, deduzido do montante afeto ao Índice Sintético de Desenvolvimento Social nos termos do n.º 2 do artigo 69.º”;*

*Considerando a actual conjuntura económico-social;*

*Considerando os constantes cortes nas deduções de IRS;*

*Considerando a manutenção dos cortes nos vencimentos dos trabalhadores em funções públicas e as crescentes dificuldades económicas das famílias.*

*Proponho que se mantenha o deliberado por este executivo no ano passado (ano de 2013) sobre esta matéria e se fixe novamente a taxa de 1,5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respectiva circunscrição territorial.*

**Paços do Concelho de Vila Nova de Cerveira, 07 de novembro de 2014”**

*A Câmara Municipal, após discussão do assunto, deliberou, por unanimidade que a componente municipal na participação variável do IRS seja fixada em 1,5%. Mais deliberou, também por unanimidade, comunicar até final do ano a presente participação variável à Direcção-Geral de Impostos.*

*Mais deliberou, por unanimidade, propor à Assembleia Municipal que delibere sobre a redução dos 3,5% da participação variável do IRS dos sujeitos passivos, nos termos do disposto no artigo 26.º da Lei que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais (Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro).*

**12/novembro/2014**



## MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA

### Ac. Câmara

#### (05) PROPOSTA – FIXAÇÃO DA TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM

Pelo senhor Presidente da Câmara foi apresentada, acerca do assunto em epígrafe, a proposta que seguidamente se transcreve:

#### *“PROPOSTA*

#### *TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM (TMDP)*

*Considerando que o n.º 2 do artigo 106.º da Lei 5/2004, de 10.02, estabelece “Os direitos e encargos relativos à implantação, passagem e atravessamento de sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público, em local fixo, dos domínios público e privado municipal podem dar origem ao estabelecimento de uma taxa municipal de direitos de passagem (TMDP) (...)”.*

*Assim, do preceito legal supra mencionado deverá ser determinado um percentual, que não poderá ultrapassar os 0,25%, a aplicar sobre cada fatura emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais na área do correspondente município, e que esse percentual deverá ser aprovado anualmente até 31 de Dezembro do ano anterior à sua vigência.*

*PROPONHO assim, que se mantenha a aplicação da taxa de 0,10% dos direitos de passagem no Município de Vila Nova de Cerveira, deliberada por este executivo.*

*Paços do concelho de Vila Nova de Cerveira, 07 de novembro de 2014”*

*A Câmara Municipal, após discussão do assunto, deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável à fixação de uma taxa de 0,10% dos direitos de passagem no Município e submeter a mesma taxa a aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 106.º da Lei 5/2004, de 10 de fevereiro.*

**12/novembro/2014**



## MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA

### Ac. Câmara

#### (06) PROPOSTA – AQUISIÇÃO DE PRÉDIO URBANO EM SÃO ROQUE

Pelo senhor Presidente da Câmara foi apresentada, acerca do assunto em epígrafe, a proposta que seguidamente se transcreve:

#### **“PROPOSTA**

#### *Aquisição de Prédio Urbano em S. Roque*

*Considerando o interesse do Município em realizar um parque de estacionamento em S. Roque;*

*Considerando também o interesse que a União de Freguesias de Vila Nova de Cerveira e Lovelhe tem manifestado na aquisição desse terreno para a implantação de um parque de estacionamento;*

*Considerando que a Comissão de Festas de S. Roque havia manifestado interesse nesse prédio para estacionamento e apoio ao bar que exploram aquando da realização das festas bem como utilizar esse espaço para a realização das referidas festas.*

*Proponho à Digníssima Câmara Municipal a aquisição do referido prédio urbano pelo valor constante na avaliação efetuada pelos Técnicos da Câmara Municipal, para os efeitos supra expostos.*

*Paços do Concelho de Vila Nova de Cerveira, 11 de novembro de 2014.”*

*A Câmara Municipal, deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pelo senhor Presidente da Câmara Municipal e desta forma propor à proprietária do referido prédio urbano a sua compra pelo valor constante na avaliação efetuada pelos Técnicos da Câmara Municipal.*

**12/novembro/2014**



## MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA

### Ac. Câmara

#### **(07) ASSEMBLEIA MUNICIPAL – DELIBERAÇÕES DA ÚLTIMA ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

**Foi presente um ofício da Assembleia Municipal de Vila Nova de Cerveira, no qual dão conhecimento das deliberações tomadas na Assembleia Municipal realizada no dia 17 de outubro findo.**

*A Câmara Municipal, tomou conhecimento.*

**12/novembro/2014**





## MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA

### Ac. Câmara

#### **(08) INFORMAÇÃO DAG – CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/PARECER PRÉVIO**

Acerca do assunto referido em epígrafe, foi presente uma informação da Divisão de Administração Geral (DAG), no sentido de a Câmara Municipal emitir parecer prévio favorável para a seguinte aquisição de serviços:

- **Prestação de Serviços de Revisão dos Procedimentos adotados em regime de I.V.A. pelo Município de Vila Nova de Cerveira, com referência ao período compreendido entre 2011 e 2014.**

*A Câmara Municipal, deliberou, por unanimidade, emitir parecer prévio favorável à prestação de serviços de Revisão dos Procedimentos adotados em regime de I.V.A. pelo Município de Vila Nova de Cerveira, com referência ao período compreendido entre 2011 e 2014.*

**12/novembro/2014**



## MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA

### Ac. Câmara

#### **(09) MARIA EMILIA COSTA RODRIGUES DA SILVA – PEDIDO DE PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES DAS RENDAS EM ATRASO**

**Foi presente um requerimento da senhora Maria Emília Costa Rodrigues da Silva, arrendatária da casa n.º 31 do bairro Social da Mata Velha, no qual solicita o pagamento em prestações das rendas em atraso.**

**Sobre o assunto pronunciou-se a Técnica de Ação Social.**

*A Câmara Municipal, deliberou, por unanimidade, autorizar o pagamento em prestações das rendas em atraso, as quais terão o seu início no próximo mês de dezembro, devendo as referidas prestações ser pagas com a renda do mês em questão.*

**12/novembro/2014**



## MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA

### Ac. Câmara

#### **(10) ANA MARIA LIMA DA SILVA – PEDIDO DE PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES DA RENDA EM ATRASO**

**Foi presente um requerimento da senhora Ana Maria Lima da Silva, arrendatária da casa n.º 30 do bairro Social da Mata Velha, no qual solicita o pagamento em prestações da renda em atraso.**

**Sobre o assunto pronunciou-se a Técnica de Ação Social.**

*A Câmara Municipal, deliberou, por unanimidade, autorizar o pagamento em prestações das rendas em atraso, as quais terão o seu início no próximo mês de dezembro, devendo as referidas prestações ser pagas com a renda do mês em questão.*

**12/novembro/2014**



## MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA

### Ac. Câmara

#### (11) AÇÃO SOCIAL ESCOLAR – ANO LETIVO 2014/2015 – VÂNIA AMORIM SOARES

Pela senhora Vereadora Aurora Viães foi apresentada, acerca do assunto em epígrafe, a proposta que seguidamente se transcreve:

#### **“PROPOSTA**

*Assunto: Ação Social Escolar – Ano Letivo 2014/2015 – Vânia Amorim Soares*

*O Despacho 18987/2009 de 17 de agosto, determina as medidas de ação social escolar a aplicar aos alunos pertencentes aos agregados familiares integrados nos 1.º e 2.º escalões de rendimentos determinados para efeitos de atribuição do abono de família.*

*Na sequência da análise dos processos de candidatura dos alunos do primeiro Ciclo do Ensino Básico do concelho de Vila Nova de Cerveira para o ano letivo 2014/2015, a aluna Vânia Amorim Soares, posicionada no escalão 2 não foi, por lapso inserida na listagem de alunos beneficiários.*

*Assim, e para que a aluna possa usufruir de todas as medidas de ação social escolar que a lei lhe confere, Proponho à digníssima Câmara Municipal que seja aprovada a concessão do subsídio escolar para aquisição de manuais escolares, no valor de vinte e sete euros e cinquenta cêntimos, bem como atribuída a comparticipação alimentar, para o ano letivo 2014/2015.*

*Vila Nova de Cerveira, 11 de novembro de 2014”*

*A Câmara Municipal, deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Vereadora senhora Aurora Viães e atribuir o apoio à aluna supra referida.*

**12/novembro/2014**



## MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA

### Ac. Câmara

#### **(12) PROCESSO DE OBRAS PARTICULARES 24/2013 – VIA HOME – IMOBILIÁRIA, LDA**

Foi presente o Processo de Obras Particulares 24/2013, cujo titular é a sociedade VIA HOME, Imobiliária, Ld.<sup>a</sup>, para que de acordo com a informação técnica de 27.10.2014, esta Câmara Municipal delibere, nos termos do artigo 99.º n.º 3 alínea a) do regulamento do PDMVNC, o interesse na legalização de uma habitação unifamiliar, e consequentemente a sua não demolição, viabilizando assim a legalização da obra referida.

*A Câmara Municipal, após os esclarecimentos prestados pelo Vereador senhor Vitor Costa, deliberou, por unanimidade, declarar de interesse municipal, nos termos do artigo 99.º n.º 3, alínea a) do PDMVNC, a legalização da obra inserida no Processo de Obras supra referido.*

**12/novembro/2014**



## MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA

### Ac. Câmara

#### **(13) PROCESSO DE OBRAS PARTICULARES 23/2014 – JOSEFINA DA CRUZ LEMOS COSTA CARVALHO**

**Foi presente o Processo de Obras Particulares 23/2014, cujo titular é a senhora Josefina da Cruz Lemos Costa Carvalho, para que de acordo com a informação técnica de 10.11.2014, esta Câmara Municipal delibere, nos termos do artigo 99.º n.º 3 alínea a) do regulamento do PDMVNC, o interesse na legalização de ampliação de uma habitação unifamiliar, e conseqüentemente a sua não demolição, viabilizando assim a legalização da obra referida.**

*A Câmara Municipal, após os esclarecimentos prestados pelo Vereador senhor Vitor Costa, deliberou, por unanimidade, declarar de interesse municipal, nos termos do artigo 99.º n.º 3, alínea a) do PDMVNC, a legalização da obra inserida no Processo de Obras supra referido.*

**12/novembro/2014**



## MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA

### Ac. Câmara

#### (14) RESUMO DIÁRIO DA TESOUREARIA

Foi presente, para conhecimento da Câmara Municipal, o Resumo Diário da Tesouraria, relativo ao dia 11 de novembro, que acusava os seguintes saldos: -----

BANCOS	SALDO (Em €)
CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS – Conta 1359-130	445.957,25
CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS – Conta 1819-430	180.654,36
CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS – Conta 14085230	559.944,73
CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS – Conta 14233230	288.130,41
CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS – Conta 14892630	53.948,47
CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS – Conta 16560930	38.795,15
BANCO TOTTA & AÇORES – Conta 35404061/001	21.753,24
CAIXA CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO – Conta 40023596179	282.115,75
CAIXA CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO – Conta 40259078937	50.000,00
B.C.P.– VILA NOVA CERVEIRA – Conta 049885369	417.852,91
BCP – VILA NOVA DE CERVEIRA – Conta 45255167253	143.831,39
BCP – VILA NOVA DE CERVEIRA – Conta 45255168805	11,77
BES – BANCO INT. DE CRÉDITO – Conta 17259100197	15.823,42
EM COFRE	1.924,33
TOTAL DE DISPONIBILIDADES	2.360.355,87
DOIS MILHÕES TREZENTOS E SESENTA MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E CINCO EUROS E OITENTA E SETE CÊNTIMOS -----	

*A Câmara Municipal, tomou conhecimento.*

**12/novembro/2014**